



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/03
/2021

PROCESSO TCE-PE N° 19100230-6

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Passira

INTERESSADOS:

Rênya Carla Medeiros da Silva

TIAGO DE LIMA SIMOES (OAB 33868-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITE
LEGAL. DESPESA COM PESSOAL.
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO. NÃO
RECOLHIMENTO INTEGRAL.
REJEIÇÃO.

1. A não recondução do percentual da despesa total com pessoal ao limite legal, na forma e nos prazos estabelecidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a inadimplência de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS constituem irregularidades graves que ensejam a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas de governo.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/03 /2021,

Rênya Carla Medeiros Da Silva:



CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO que não houve a recondução do percentual de despesa total com pessoal do Executivo municipal ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao finalizar o exercício com o percentual de comprometimento da RCL de 67,50 %, desenquadramento que vem ocorrendo ao longo dos exercícios, deixando de observar o disposto no art. 23 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO falhas na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, dificultando o controle do gasto público, principalmente ante a arrecadação da receita aquém do planejado;

CONSIDERANDO o déficit financeiro de R\$ 20,96 milhões;

CONSIDERANDO o elevado comprometimento da capacidade de pagamento dos compromissos do município no imediato e no curto prazo, com um passivo circulante que, em muito, supera os recursos disponíveis para sua cobertura, evidenciando falta de controle financeiro, base para uma boa gestão fiscal;

CONSIDERANDO o valor significativo (R\$ 8,26 milhões) de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos para lastreá-los;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor ao RGPS das contribuições patronais no montante de R\$ 1.541.536,45, representando 63,54% do total devido no exercício;

CONSIDERANDO que, inobstante não ter recolhido a totalidade das contribuições patronais devidas ao RGPS, o município realizou gastos com festividades e eventos comemorativos no valor de R\$ 600.522,35;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Passira a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Rênya Carla Medeiros Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Passira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, analisando o histórico de exercícios anteriores, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;
2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, seja por estabelecer um limite exagerado para suplementação, seja por desonerar dotações de sua observância, que acaba por afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
3. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso considerando o comportamento das receitas e despesas ao longo do ano, mediante análise do histórico de exercícios anteriores, identificando as sazonalidades às quais a receita e a despesa se submetem;
4. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
5. Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades na cobrança da dívida ativa, alavancando o seu recolhimento;
6. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios, mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;
7. Aprimorar o controle contábil por fonte/destinação a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, constando as devidas justificativas nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial;
8. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados, a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem a devida disponibilidade de caixa;



9. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB quando não houver lastro financeiro, evitando comprometer as receitas do exercício seguinte;

10. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação posta à disposição do cidadão, disponibilizando integralmente o conjunto de informações exigido na Constituição Federal, na LRF, na Lei nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011(LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL